

do DAEE de 10-09-2012."
Referência:
- Interessado: COTEMA COMERCIAL E TÉCNICA DE MÁQUI-NAS LTDA
- CNPJ: 43.141.431/0001-80
- Endereço: Rua dos Tupis, 3.068 - Bairro: Jd Santa Rita de Cássia - Município: SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP.
- Autos DAEE n. 9811514
Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE no 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Parecer Técnico da BMRC n. 003 de 19-01-2012, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 028 - 16-03-2011 - Poço Local 001 - Aquífero Grupo Tubarão - Coord UTM (Km) - N 7.479,30 - E 255,81 - MC 45.

O Processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BMT no 1.182 de 07-06-2011, com apresentação dos seguintes documentos:

- novo laudo analítico Físico-Químico e Bacteriológico da água bruta do poço, coletada pelo laboratório, após sua desinfecção, para os parâmetros, Aspecto, Cor, Turbidez, Oxigênio Consumido, Ferro, Coliformes Totais e Fecais, nos termos da análise denominada NTA-60;

- cópia do CPF e RG do proprietário/requerente.

Em caso de não apresentação dos documentos solicitados em até 30 dias, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAEE no 01 de 02-01-1998, podendo ocorrer a desativação do poço.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/INTERFERÊNCIAS do DAEE de 10-09-2012."

Referência:

- Interessado: MARCIO APPARECIDO MEDEIROS

- CPF: 258.758.528-79

- Endereço: Rua Paraguai, 161 - Bairro: Chácara Pedroso - Município: SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP.

- Autos DAEE n. 9811555

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 25/11/09 e o Parecer Técnico da BMRC n. 007 de 23-01-2012, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 029 - 16-03-2011 - Poço Local 001 - Aquífero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.481,26 - E 252,85 - MC 45.

O Processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BMT no 1.250 de 15-06-2011, com apresentação dos seguintes documentos:

- novo laudo analítico Bacteriológico da água bruta do poço, coletada pelo laboratório após sua desinfecção, para os parâmetros Coliformes Totais e Fecais, nos termos da análise denominada NTA 60.

- relatório fotográfico comprovando as condições sanitárias e de segurança do entorno do poço (área externa) em atendimento ao Artigo 7º - item VII da Reti-Ratificação da Portaria DAEE no 2.292 de 14-12-2006, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual no 32.955/91, que regulamentou a legislação Estadual no 6.134/88, e estabeleceu o Perímetro Imediato de Proteção Sanitária.

Em caso de não apresentação dos documentos solicitados em até 30 dias, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAEE no 01 de 02-01-1998, podendo ocorrer a desativação do poço.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAEE de 10-09-2012."

Referência:

- Interessado: FERNANDO KAZUMI YSCAVA

- CNPJ: 07.997.954/0001-60

- Endereço: Sítio Yscava, Estrada do Moinho do Tanque, km 03 - Município: ATIBAIA

- Autos DAEE n. 9812501

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE n. 717/96, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT, de 30-03-2012, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 458/2011 - 14/10/11 - Poço Local: 001 - Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.451,30 - E 338,49 - MC 45; N. Protocolo 459/2011 - 14/10/11 - Poço Local: 002 - Aquífero Cristalino- Coord UTM (Km) - N 7.451,32 - E 338,45 - MC 45. O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BMT/n.º 2.618/2011, de 01-12-2011, com apresentação de:

- nova análise físico-química e bacteriológica da água segundo Portaria MS 2.914 de 14-12-2011. A amostra deverá ser coletada diretamente da boca do poço (água bruta) por profissional do laboratório credenciado;

- novo relatório fotográfico do poço comprovando Área de Proteção - laje de concreto armado, perímetro cercado e protegido com telas - e instalação de hidrômetro no cavalete, em conformidade com os artigos 24 e 38 do Decreto Estadual 32.955 de 07-02-1991;

- e todos os demais documentos solicitados no citado ofício. Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAEE no 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/INTERFERÊNCIAS do DAEE de 10-09-2012."

Referência:

- Interessado: METAL CHAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

- CNPJ: 07.550.561/0001-03

- Endereço: Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, n. 3.001 - Bairro: Roseira - Município: LIMEIRA - SP.

- Autos DAEE n. 9813149

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE no 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Despacho da BMRC de 05-04-2012, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 079 - 18-10-2011 - Poço Local 001 - Coord UTM (Km) - N 7.499,57 - E 251,75 - MC 45.

O Processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BMT no 2.717 de 13-12-2011, com apresentação dos seguintes documentos:

- relatório fotográfico comprovando as condições sanitárias e de segurança do poço em atendimento ao Artigo 7º - item VI e VII da Reti-Ratificação da Portaria DAEE no 2.292 de 14-12-2006; nos termos dos Artigos 24 e 38 do Decreto Estadual no 32.955/91, que regulamentou a legislação Estadual no 6.134/88, e estabeleceu o Perímetro Imediato de Proteção Sanitária e as Condições de Operação e Manutenção dos poços;

- novo laudo analítico Físico-Químico e Bacteriológico da água bruta do poço, coletada pelo laboratório após sua desinfecção, para os parâmetros Nitrogênio Nítrico e Coliformes Totais, nos termos da análise denominada NTA-60.

Em caso de não apresentação dos documentos solicitados em até 30 dias, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAEE no 01 de 02-01-1998, podendo ocorrer a desativação do poço.

Despacho do Superintendente, de 06-09-2012

Processo 023/2012 – DAEE

Interessado: SCG/CGC

De acordo com o Parecer PJU 351/2012, fls. 27/30 e COTA PJU 244/2012 - Chefia, fl. 31, reconhecemos a situação de inexistência da licitação para a contratação direta da Empresa Edi-

tora Brasil 21 Ltda, para aquisição da assinatura por 12 meses da revista ISTO É, bem como autorizamos a realização da despesa no montante de R\$ 488,00, observadas as normas legais.

Reti-ratificação do D.O. de 21-07-2012

Autos 9406727 - Extrato de Portaria 1640/12

Onde se lê: ARTIGO 2. - A validade desta outorga fica condicionada ao usuário apresentar:

- em até 30 dias a partir desta publicação as Declarações de Conformidade da Atividade Agropecuárias, devidamente atualizadas e protocolizadas na Secretaria da Agricultura para a barragem e a captação do empreendimento;

- Regularização do barramento num prazo de 180 (cento e oitenta)dias a partir da publicação desta;

O não atendimento, implicará na revogação desse ato e aplicação das penalidades da Portaria DAEE 1/96.

Leia-se: ARTIGO 2. - A validade desta Portaria fica condicionada à regularização do barramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação.

D.O. de 07/09/12

Autos 9604128 - Extrato de Portaria 2036/12

Onde se lê: - Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,75 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,43 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,78 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,03 - E 457,40 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,18 - E 457,62 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 10,00 m3/h - periodo 02 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,75 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,43 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,78 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,03 - E 457,40 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,43 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,75 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea 2 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea 3- Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,43 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea 4 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea 5 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,78 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea 6 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,03 - E 457,40 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 135,00 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Extração de Água Subterrânea 7 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,18 - E 457,62 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 10,00 m3/h - periodo 02 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo 1 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,75 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo 2 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo 3 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,43 - E 459,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo 4 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.470,78 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo 5 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,03 - E 457,40 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

- Lançamento Subterrâneo 6 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.471,13 - E 458,15 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 133,20 m3/h - periodo 1,5 h/d - 24 d/m.

Despacho do Superintendente, de 10/09/12

Revogação de Portaria

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Referência:

Autos DAEE n. 9704066

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96 e em atendimento a Informação Técnica da Diretoria da Bacia do Baixo Tietê.

Fica revogada a Portaria DAEE n. 814 de 21/04/12, que autorizou a ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VILLAGGIO II, CNPJ n. 06.909.926/0001-80, localizada na Av. Afonso José Aiello, n. 6-100, município de BAURU, pelo prazo de 5 anos, a captar nas águas doo Aquífero Bauru, Coord. UTM (Km) N 7.525,32 e e 699,96, MC 51.

Referência:
Autos DAEE n. 9809943

À vista do § único do Artigo 8. do Decreto Estadual 41258 de 01/11/96, do Artigo 11 da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96 e

a) da correspondência do usuário o DAEE, declarando não estar captando águas do Aquífero Tubarão e documentação comprovando o tamponamento do poço, às fls 92 a 100,;

b) ao Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT, ratificando a informação do usuário às fls 104.

Fica revogada a Portaria DAEE n. 316 de 03/02/11, que autorizou o AUTO POSTO AUSTIN LTDA, CNPJ n. 03.260.618/0001-89, localizada na Avenida da Industria, n. 899, Bairro Cidade Nova, município de SANTA BÁRBARA D'OESTE, pelo prazo de 05 anos, a captar água do Aquífero Tubarão:

- Poço Local 001, DAEE n. 248-0298, Coordenadas UTM (km) N 7.483,33 e e 256,41, MC 45.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução 6343, de 10-09-2012

Regulamenta o pagamento de bolsa para alunos de Pós-Graduação da USP por participação em atividades desenvolvidas em convênio

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista as deliberações da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 15-08-2012, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 27-08-2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica autorizado o pagamento de bolsa para alunos de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados, por participação em atividades desenvolvidas em convênios.

Parágrafo único – As verbas para pagamento da bolsa de que trata esta Resolução devem provir exclusivamente de recursos arrecadados no âmbito das atividades objeto de Convênios e Contratos celebrados com esta Universidade.

Artigo 2º - O pagamento de bolsa para estudantes de pós-graduação fica condicionado à regular formalização do convênio ou contrato, nos termos da Resolução 4715/99, com base em projeto específico de ensino, pesquisa ou extensão universitária, por tempo determinado, que não poderá ultrapassar a vigência do instrumento.

Parágrafo único – Os processos de convênio ou contrato que contiverem previsão do pagamento de bolsa para estudantes de pós-graduação deverão detalhar no plano de trabalho as atividades a serem desenvolvidas e o valor das bolsas.

Artigo 3º - A seleção dos alunos bolsistas será feita por mérito acadêmico, demonstrado por meio de histórico escolar, observada a compatibilidade entre a área de pesquisa do aluno e o objeto do convênio, conforme edital previamente divulgado.

Artigo 4º - As bolsas aqui tratadas serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta em nome do aluno no Banco do Brasil.

Parágrafo único – O aluno beneficiário da bolsa prevista nesta Resolução não tem qualquer direito onipvel à Universidade, se não for feito o depósito dos recursos necessários, na forma do caput.

Artigo 5º - Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa por aluno.

Artigo 6º - O aluno selecionado deverá dedicar-se exclusivamente ao projeto durante a vigência da bolsa.

Artigo 7º - O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a Universidade.

Artigo 8º - Antes do início do recebimento da bolsa o aluno contemplado deverá assinar a declaração constante do Anexo I e o Termo de Outorga de Bolsa constante do Anexo II.

Artigo 9º - O valor das bolsas será definido por Portaria do Reitor.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

....., aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação do(a) Universidade de São Paulo, declaro não estar recebendo outra bolsa de estudo ou auxílio financeiro da própria Universidade de São Paulo, de outra Instituição de Ensino ou Agência de Fomento, nacional ou internacional, ficando ciente de que a ocorrência de um desses fatos implicará no cancelamento imediato da bolsa, e devolução dos valores recebidos no período.

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLS A

Outorgante: (UNIDADE)

Outorgada:

CPF:

Unidade do Bolsista:

Número USP do Bolsista:

Orientador do Bolsista:

Coordenador do Convênio:

Objeto do Convênio:

Início da Bolsa: .../.../.... Término: .../.../....

Duração: meses

Relatórios: (Relatório Parcial) e (Relatório Final)

Valor Mensal: R\$ (.....)

Forma de Pagamento: depósito mensal em conta bancária do(a) outorgado(a), em Agência do Banco do Brasil, no (.....) dia útil de cada mês.

A (Unidade ou Órgão) da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, de acordo com a Resolução nº..... de de 2012, publicada no D.O. em de de 2012, defere ao (à) OUTORGADO(A) a bolsa especificada no presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – O(A) OUTORGADO(A) deverá estar regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

II – O trancamento de matrícula implicará em perda de bolsa.

III – O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a apresentar à OUTORGANTE, (indicar periodicidade do relatório após início da bolsa) os relatórios de desenvolvimento dos seus trabalhos, para apreciação do Coordenador do Convênio sob pena de não o fazendo, devolver o valor integral da bolsa à Universidade de São Paulo.

IV – O(A) OUTORGADO(A) participará do desenvolvimento do projeto, sob a responsabilidade do Coordenador.

V – Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa por aluno.

VI - O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a dedicar-se exclusivamente ao projeto durante a vigência da bolsa.

VII – O(A) OUTORGADO(A) deverá devolver à OUTORGANTE a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste TERMO não sejam cumpridos.

VIII – A OUTORGANTE poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, sem que disso resulte direito algum a indenização da parte OUTORGADA.

IX – A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício, constituindo doação, com encargos, feita ao (à) OUTORGADO(A).

X – Se o(a) OUTORGADO(A) for excluído do Programa de Bolsas instituído pela Resolução nº (indicar nº da Resolução que instituiu as bolsas por atividades de convênios), não poderá ser contemplado para o mesmo projeto.

XI – O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita a bolsa de que neste ato lhe é deferida, e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

OUTORGANTE (Diretor da Unidade/Órgão)

OUTORGADO(A)

ORIENTADOR

COORDENADOR DO CONVÊNIO